



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, EMMANOEL PEREIRA e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANDRÉ LUÍS SPIES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos alunos do curso de Direito da UNIDAVI do Rio do Sul/SC, acompanhados pelo professor Marco Vinícius Pereira de Carvalho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 194600-72.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDNALDO RIBEIRO DE PAIVA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21300-81.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): EDENILSON ANDRADE CAMPINA E OUTROS, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1765-96.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): NILSON VIEIRA FILHO, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10841-54.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO MIRANDA DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Mariano, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1832-20.2015.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMILI DEISE DOS PASSOS SIMÃO, Advogado: Jamilto Colonetti, Advogada: Leandra Xavier dos Santos, Agravado(s): CLEUZA KIYKO HARA, Advogada: Kátia Rosane N. Vargas, Advogada: Cristina Frello Joaquim Guessi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 56800-83.2000.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto,



Recorrente(s): HENRIQUE BOLWERK FILHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que não conhecido o recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 233400-17.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Fernando Colognesi, Recorrido(s): GILMAR JOSÉ DA SILVA E OUTRO, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 196500-58.2004.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. **Processo: RR - 224200-77.2005.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ELENICE SANCHES MUNIZ DE SOUZA, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48800-47.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): MARCOS AUGUSTO CARBONI, Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 129100-46.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): RONEI ZANETTI, Advogado: Alancardino Saraiva Vallejos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, §3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 562-564, em que pronunciada a prescrição total do direito de ação, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 189900-83.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LIZANDRA KASUGA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta), para o cálculo das horas excedentes da sexta diária no período em que a reclamante se ativava como Supervisora e Analista, e do divisor 220 (duzentos e vinte), para o cálculo das horas excedentes da oitava diária, no período laborado como Gerente. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 72000-41.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDERSON DAVID DE OLIVEIRA,



Advogado: José Carlos Costa Borges, Recorrido(s): DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Maria Paes Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição bienal pronunciada e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Fica excluída a multa pela interposição de embargos de declaração. **Processo: RR - 74200-71.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): CONSTANTINO COELHO DA SILVEIRA, Advogado: Eliane Fortunato Brigoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123900-28.2008.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELISABETH ZEPELIN VOLLES, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): WORK ÍNTIMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Rafael Buerger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 208200-30.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ADENIS DA SILVA FIALHO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à quitação decorrente da adesão do reclamante a plano de demissão voluntária. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 77000-57.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Alexandre Magosso Takayanagui, Recorrido(s): RITA ROSANA MONTENEGRO, Advogado: Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135800-30.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Recorrido(s): MARIA COLETA LIMA NASCIMENTO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Promoções por merecimento", por violação do art. 122 do Código Civil, e "Juros de mora", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes de progressões por merecimento e determinar que o cálculo dos juros de mora a ser aplicado na atualização do débito trabalhista se dê na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 182200-56.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA IDILIA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: André Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, ultrapassada a intempestividade do recurso ordinário da reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 252300-13.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOAQUIM ROSA DE OLIVEIRA LINO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do



recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 290585-60.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Oscar José Hildebrand, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2273900-93.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VILMAR RENATO FERREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 25-52.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CALÇADOS BIBI LTDA., Advogado: Alexandre Keller, Recorrido(s): ITAMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Jacson Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 173-64.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ALVES NUNES, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 296-62.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): LUCAS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos tópicos "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Verbas rescisórias quitadas no prazo legal. Diferenças reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial, e "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por ofensa ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as multas previstas nos arts. 477, § 8º, da CLT e 475-J do CPC/73. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 395-03.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): SAMUEL CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à TRANSPETRO pelos créditos deferidos na demanda. Prejudicado o exame da matéria remanescente, afeta à abrangência da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 597-55.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROGERIO RICARDO DA SILVA JANDIRA - ME, Advogado: Fabiano Custódio Sousa, Recorrido(s): FELIPE DE BRITO VILAS BOAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 623-36.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Recorrido(s): ADILSON ROCHA EUGÊNIO, Advogado: Mairon Pio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa rescisória. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 807-66.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS MARQUES VALLE, Advogado: Ana Lúcia da Silva Garcia, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada, com adicional mínimo de 50%, e reflexos postulados, nos dias em que a jornada de trabalho exceder a seis horas, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 270-55.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Raquel Colares Sartori, Recorrido(s): GERALDA JUDAS TADEU CAMPOS, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Milton Nassau Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por ofensa ao art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1025-09.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JUAREZ DOS SANTOS RUT, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tema "Horas "in itinere". Pré-fixação em norma coletiva. Base de cálculo. Natureza indenizatória", no tocante à forma de pagamento das horas "in itinere" pré-fixadas por norma coletiva, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula inserta em norma coletiva somente quanto à forma de pagamento das horas "in itinere", que deverão ser calculadas sobre a remuneração do empregado, computadas na jornada de trabalho e guardar natureza salarial, observados os reflexos e eventual pagamento de horas extras, se excedida a jornada regular, conforme apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista no tópico "Contribuição confederativa. Empregado não associado. Devolução de descontos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados do reclamante a título de contribuição confederativa, restabelecendo a sentença, no particular. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1456-52.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): GILMAR BETIM MERCER, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015), por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1705-94.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Grazielle Braz Vieira Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): APARECIDA DONIZETE DO NASCIMENTO, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 78-06.2012.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): LUCIANA MACÊDO ALMEIDA, Advogado: Alessandra do



Nascimento Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 112-35.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): ANA CLARICE PIRES RIBEIRO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 220 para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 785-65.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): ALCIONE VANDERLEI BRUSKI LANIUS, Advogado: Orlei de Souza Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170-08.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ALCIDES MOURÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, apenas quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 (publicada no Diário Oficial da União de 4/12/2008 e, por força da anterioridade nonagésima, aplicável somente a partir de 05/3/2009), a incidência de juros de mora, desde a data da efetiva prestação de serviço, e de multa, a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. ; **Processo: RR - 1897-63.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): FREDERICO MARTINS, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2384-87.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JEFFERSON RODRIGUES, Advogado: Cristiana Eugenia Nese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 220 para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10009-67.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Procuradora: Sirley A. Ferreira dos Santos, Procuradora: Márcia Monteiro Rosa, Recorrido(s): FÁBIO MÁRCIO DE BRITO, Advogado:



Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Eduardo Bressane Stubbert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20177-29.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): RONALDO FILIPPI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 74-90.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dariel Elias de Souza, Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO ARAÚJO, Advogada: Marina Ignotti Faiad, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1268-27.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA APARECIDA COSTA, Advogado: José Augusto Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%, e reflexos postulados, a título de intervalo intrajornada. Valor da condenação que se acresce em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1297-28.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): CLÁUDIO GOMES BRANDÃO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2260-25.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): DAIANE SILVA ARAÚJO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o cerceamento do direito de defesa da recorrente e decretar a nulidade dos atos processuais posteriores ao indeferimento da produção de prova, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, reaberta a instrução processual, viabilize a produção da prova pericial contábil requerida pela segunda reclamada. Em consequência, excluir a multa imposta nos embargos de declaração interpostos ao acórdão regional. **Processo: RR - 339-02.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): ROBERTO CORDEIRO FRANCO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. Execução de sentença coletiva. Promoções previstas em norma coletiva. Compensação", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, seja cumprida a sentença coletiva que determinara, expressamente, a compensação de promoções previstas em norma coletiva. **Processo: RR - 50015-69.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURÍCIO DIAS DE FARIAS E OUTRA, Advogada: Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABÁ E REGIÃO - STETTCR, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372-19.2016.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NILLO HENRIQUE PEREDO ANDRADE, Advogado: Ricardo dos Santos Massoqueti, Recorrido(s): MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogada: Juliana Souza Messias, Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Decisão: por maioria de votos, não conhecer do recurso de revista, com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o Acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Redator Designado. **Processo: RR - 862-13.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NÚCLEO - MONTAGEM DE PAINÉIS LTDA. - ME, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): CLEITON ALMEIDA DE ANDRADE, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade do depósito recursal, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 20037-05.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARAGÃO E DIENSTMANN LTDA., Advogado: Rodrigo Rosa de Souza, Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): LEYNARA CHRISTIE GONCALVES MENEZES, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 52000-83.1988.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO GUILHERME AMADEU ZUANAZZI, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75200-61.1993.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ DOMINGUES GONÇALVES, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Agravado(s): FERNANDO PRADA, Advogado: Orlando Antonio Mongelli Neto, Agravado(s): ANTONIO DIAMANTINO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 66700-60.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): ROGERIO AMORIM FRANCISCO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21700-39.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RITA MARIA GOMES DA SILVA, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): PENSÃO ACLIMAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): VICENTE DE SOUZA LIMA, Agravado(s): SILVIO DE FREITAS, Advogado: Walmir Bucheb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por



deficiência de fundamentação. **Processo: Ag-ED-ARR - 36100-74.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AMARILDO APARECIDO DO CARMO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 474600-35.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NOEMI TREVISAN ANGÉLICO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 483800-22.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos das partes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona de MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS. **Processo: Ag-AIRR - 78400-89.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): LEANDRO DE JESUS FERNANDES, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): AGENDA RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94100-16.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): ALEXANDRA CRISTINA FOGAÇA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-RR - 117800-29.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eluziene Lacerda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16100-65.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS MARINS ROCHA E OUTRA, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BORTOLOMAI E OUTRA, Advogado: Renato Silva Godoy, Agravado(s): SIDCREI DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): NEUSA APARECIDA MORENO E OUTRAS, Advogado: Maurício Araújo dos Reis, Agravado(s): ROSELI APARECIDA SUNIGA E OUTROS, Advogada: Tereza Cristina Martins, Agravado(s): SÉRGIO WAGNER MONTERANI E OUTRO, Advogado: Paulo César dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 173200-77.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRIS CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 6500-58.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO VASCONCELOS DE CASTRO SEGUNDO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34100-41.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ALÍCIO NEVES LEDO FILHO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 60400-30.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SOUZA LIMA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 77100-88.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MORALES SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83800-06.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): LUIZ OCTÁVIO NEIVA CARTOLANO, Advogado: Vicky Bormann, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): LUIZ OCTÁVIO NEIVA CARTOLANO, Advogado: Vicky Ribas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 73400-87.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Nádia Kist, Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Moisés Vogt, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDA MARIA PESSOA LOURENÇO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 93500-49.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA NELI BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 94700-54.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: José Eduardo Dias, Agravado(s): MARCO ROBERTO FERREIRA, Advogado: José Eduardo Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97700-84.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-



PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Agravado(s): JOSÉ YONAS LEITE CARNAÚBA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106900-24.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES VIANA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interposto pelo Banco do Brasil, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. III - Sobrestar o exame do agravo interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. **Processo: Ag-RR - 109100-58.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE IVO SCARPPATI, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123600-25.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLAVIO DE ANDRADE, Advogado: Maurício Ferreira do Rêgo, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6-90.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): DESUITA SOARES DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111-46.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogada: Tharcia Moraes Bastos Braz da Silva, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): OSMAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Reges Coelho Correia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 946-43.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ALICE AVELAR SANTOS FIGUEIRÊDO E OUTRA, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002-37.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Marina Funez, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag - 1268-70.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): JORGEANE PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão:



por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - Sobrestar o exame do agravo interposto pelo primeiro reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1372-82.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravante(s) e Agravado(s): COSCO BRASIL S/A, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravante(s) e Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Rodrigo de Oliveira Alonso, Agravado(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARCELO BENTO SOBRAL, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS E OUTROS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Hélio Crescêncio Fuzaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1530-39.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA MASTELARI LODDI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1838-73.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): DÁCIO SILVA BARROS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62400-69.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 203-91.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): JÉFERSON LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Paula Regina Munhoz Damas, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 256-61.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCIELE BATISTA DA COSTA, Advogado: Adolfo Ivankio, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Márcia Lass Stankievicz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 272-51.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MILER ATANAZIO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 598-81.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): ARAMIS MELLO, Advogado: Rômulo



Ferreira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Joao Barbur Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1085-87.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON PATRICIO VIEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1096-59.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): EDILSON LINS DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1270-32.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): MARIA ELISABETE DANTAS PEREIRA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1551-62.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Elisa Grinzstein, Agravado(s): PAULO SÉRGIO LUCAS, Advogado: Marcelo Nascimento, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1998-27.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAYTON ARMANDO GUERRA, Advogado: Antônio Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2062-83.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): FÁBIO RIBEIRO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2816-57.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): GILSON CIPRIANO SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52300-42.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 122-69.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): REGINALDO RABELO LOBATO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210-31.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogada: Agna Martins de Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ZUCCA, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 289-91.2012.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ OSWALDO SCABORA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ARR - 963-29.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDREIA DOS SANTOS FARIA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: João José Vieira de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1257-83.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA CAROLINA DE LIMA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1267-86.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO MIRANDA DA SILVA FILHO, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1344-30.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO NOGUEIRA GUIMARÃES, Advogado: Raphael Petersen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1351-27.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSANA APARECIDA SILVA CARVALHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1981-51.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): GERALDO LORENCETTI, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2012-46.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RENATA SENA RIZZOTTI, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2013-32.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2558-66.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE CAMPOS ALMEIDA PRADO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2805-35.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HELIO APARECIDO ANTÔNIO, Advogado: Carlos Mariano de Paula Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88100-98.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogada: Ana Luísa de Souza Santos, Agravado(s): LUCRÉCIA BRASILIANO CAVALCANTE, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17-06.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Gláucio Ciriaco Neuwald Silva, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): EMERSON VIEIRA MUNIZ, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): DARLEI JOSÉ MOKVA, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 391-52.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): ANTÔNIO GURGEL DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 780-46.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Hulanor de Lai, Advogado: Luiz Carlos Proença, Advogado: Michele Suckow Loss, Agravante(s) e Agravado(s): IVONE DE ANDRADE GOMES BONATO E OUTROS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de ambas as partes. **Processo: Ag-AIRR - 818-75.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): ROSANGELA PAZ FERREIRA DO PRADO, Advogado:



Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de recebimento do recurso da reclamada no efeito suspensivo; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1410-83.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE LOURENÇO DA COSTA, Advogado: Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Agravado(s): REIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): BERTIN LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1513-92.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KARINE ADRIENE PEREIRA BALDAIA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada apenas quanto ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1773-96.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAMESES JUNIOR DA SILVA, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1854-59.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANA DE MENEZES VENCI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BROCADE SISTEMAS DE COMUNICACAO DO BRASIL LTDA., Advogada: Thais Galo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1921-72.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): FÁBIO ELIAS DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2068-55.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO BATISTA CRUZ, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2307-40.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Agravado(s): LILIAN CRISTINA DE SOUZA LISBOA, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2445-96.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEMPO SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALYNE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10127-80.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROBERTO RENE VIGO JÚNIOR, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: Ag-AIRR - 10334-10.2013.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EUGENIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Evandro Garcia de Lima, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 10411-26.2013.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Advogado: Tiago de Almeida Mendonça, Advogada: Ana Teresa Guimarães Zanhar, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Rafael de Oliveira Gomes, Agravado(s): ROBERT BOAVENTURA DE SOUZA, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Oliveira Gomes, patrono do(s) Agravante(s).

Processo: Ag-AIRR - 10647-56.2013.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÔNICA BRUNO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 11424-50.2013.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Jose Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Rodrigo Oliveira Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÁLVARO NELSON MENEZES RAMOS, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): INFOREGIS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 11480-48.2013.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÂNGELA BEATRIZ DE SOUZA STORCH, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 20119-78.2013.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: Ag-AIRR - 84500-72.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): FRANCISCO WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-RR - 8-28.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): MARCOS AURELIO TONELLI SANTOS,



Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 149-64.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL NAZARENO SALDIVIA SOARES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 156-61.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELENICE MARQUES BERNARDINO TEIXEIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 173-81.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Juliano Gemelli, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMONT, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 190-17.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA XAVIER, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 238-51.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Delanna Cavalcante Florentino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HÉGIO ALEANDRO VIEIRA PESSOA, Advogado: Gerson Umbelino da Costa Neto, Agravado(s): M T DE SOUZA SERVIÇOS DE COMUNICÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Matheus Dosea Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 398-04.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Eduardo Jose Silva dos Santos, Advogado: Joseane de Andrade Coelho, Agravado(s): ENAQUE REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 469-26.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIANA APARECIDA BARBOSA SANTIAGO, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 532-39.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOEL PINHEIRO SILVA, Advogado: Reginaldo Dantas da Silva, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 575-03.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURÍLIO FERRAZ, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 616-76.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTEC TECNOLOGIA EM AGRONEGOCIO LTDA, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Joaquim Leite Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.



Processo: Ag-AIRR - 680-34.2014.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Ricardo da Silva Gama, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): FERNANDO AMARAL MEIRELES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Daniel Ávila Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 822-84.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RAMON DE JESUS ROCON, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Síderon do Espírito Santo Vitorino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo Estado reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - Sobrestar o exame do agravo interposto pelo reclamante.

Processo: Ag-AIRR - 1011-53.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIZANGELA SIMONE DA CRUZ, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Rogerio Pereira Verardo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1092-44.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE GERALDO MIRANDA MOURA E OUTRO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-RR - 1130-76.2014.5.09.0125 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSELITO DA SILVA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1429-54.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s): SUZANA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: Ag-AIRR - 1627-30.2014.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ LAÉRCIO DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: Ag-AIRR - 2212-27.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): BRUNO ÁVILA FERREIRA, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-ARR - 2327-87.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado:



Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10627-76.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Procurador: André Brawerman, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE SOUZA SANTUCI, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Agravado(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10742-16.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): SALVADORA DONIZETI TOST, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10917-12.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Maurício Kaoru Amagasa, Agravado(s): ROSELI FERNANDES MACIEL, Advogado: Guilherme Martini Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11148-39.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): LUZIA TEODORO DA COSTA FELIX, Advogado: Anderson de Souza Brito, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11230-55.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAURICIO LEANDRO DA CONCEICAO, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): AETRHA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Aluísio Drumond Vieira, Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11367-82.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): VALDELI LARA DE JESUS SILVA, Advogado: Túlio Cenci Marines, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11404-04.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20540-25.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MIRLIMBLUE COMERCIO DE COUROS LTDA, Advogada: Maline Cristine Immig Konrad, Advogado: Carlos Alberto Bencke, Agravado(s): ANDERSON KREUZ, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): DEIVID MARQUES DE PAULA, Advogada: Fabiana da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Laner Ferraz, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 81455-56.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): LEIDIVAN CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: João Uverlânio Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 16-73.2015.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATO GOMES MAZZAROLO E OUTRA, Advogado: Oberdan Graça Esperança, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES SANTOS, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157-44.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CTIS COMERCIAL DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): RILTER DOMINGOS GARCIA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 214-41.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ELISETE DE FÁTIMA LIMA MARTINS, Advogada: Fernanda Alves Nascimento, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 222-33.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CESAN CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: Sulpício Moreira Pimentel Neto, Agravado(s): MANOEL NUNES DA SILVA, Advogado: Nilson Nelber Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 258-34.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MANOEL SOUZA CORREIA, Advogado: Marcos Vinicius Ramos Portilho, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 298-06.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): HEBERT LINCOLN BELCHIOR, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 299-89.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): PRISCILA SHERON CAETANO, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 329-64.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIO BOTELLI FAGUNDES, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 501-18.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Vinicius Diniz Santana, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DEUSDETE MOURA, Advogado: Felipe Guedes Streit, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 527-34.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SUMÁRIA DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 595-09.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Davi José Paz Catunda, Agravado(s): IVONE MARIA GOMES, Agravado(s): LUNIC LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 687-14.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): INALDO CIRILO DE OLIVEIRA, Advogada: Dilma



Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 768-12.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LENIRA SAMARITANA RODRIGUES CARDOSO DE AZEVEDO, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 819-51.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, CONEXAS, SIMILARES, IDÊNTICAS OU AFINS DO FERRO, METAIS BÁSICOS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - METABASE, Advogado: Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 876-45.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): BENEDITO SELESTINO FERREIRA, Advogado: Wellington Cavalcanti da Silva, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 881-81.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT/ES, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1021-82.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDNA BARBOSA LIMA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1073-64.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUBENS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1109-83.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Agravado(s): VALERIA DA SILVA CAMARGO, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Jacira Rosa Tonello, Advogada: Márcia Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1278-74.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VOLNEY FREIRE BEZERRA, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): SOUZA & TAVARES COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1502-24.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VALMIR BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.



Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 2075-88.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIEGO DE CAMPOS, Advogado: Danilo Coutinho Oliveira, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2158-74.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DALVINO DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: André Rodrigues Inacio, Agravado(s): ÁGUA DE ACO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10017-40.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO GREGÓRIO SLIKA, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10315-25.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO LOPES MANHAES, Advogado: Rodrigo Freitas de Azevêdo, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10362-60.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GRAZIELLE FERNANDA MOREIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10393-36.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): LEONILSON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Thiago Duarte Costa, Agravado(s): JVI SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10707-44.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANA SOARES DAL RIO GOMES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11029-61.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): GILBERTO ALVES CORREIA DA CUNHA, Advogado: Leandro Ribeiro Cunha, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11623-96.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): EMILIANE LIMA BOTELHO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11718-26.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALMIR SIMÕES DRUMOND, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11800-98.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., Advogado: Monica Furtado Pinheiro Chagas, Agravado(s): KELLY CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marco Túlio Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33-74.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): SUELI PACÍFICO DA SILVA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60-24.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): EDISON NUNES MOURA BEZERRA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61-09.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): EZEQUIAS SILVA RIBEIRO, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67-98.2016.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Agravado(s): ROSÂNGELA DE SOUSA ALENCAR, Advogada: Jane Rodrigues Barros, Advogado: César Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68-31.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JEAN CARLOS DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Brunoro, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119-48.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): MARIA ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 204-24.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LINO JOSÉ TIAGO GOMES, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DA MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Gabriela Ricciardi Caserta, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208-30.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): ALAN MIRANDA DA SILVA, Advogada: Erika Sofia Conte Lima, Agravado(s): MARCO COELHO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Francinaldo Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 427-39.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): PAULO CÉZAR SARAIVA DE MELO, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 681-25.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BRUCE WILLIAM DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 983-42.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): MARILENE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): S.L.Z - MA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000-08.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DO SAMEIRO GOMES DA SILVA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1840-98.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): JOHN LENO NASCIMENTO AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1980-86.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): DALVA MORAES DE SOUZA, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1987-18.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JULIANA DA SILVA DOMINGOS, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10006-53.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Adriana Castanheira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): ISRAEL ALVES DA SILVA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10032-13.2016.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIO ANTONIO DA COSTA - EPP, Advogado: José Aluisio Pacetti Júnior, Agravado(s): ANA CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: George Antonio Caltabiano Elyseu, Agravado(s): M A RODRIGUES COSTA - ME, Advogado: José Aluisio Pacetti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10092-26.2016.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCOS SEVERINO FERREIRA ANDRE, Advogada: Thays de Noronha Matos, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10093-86.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10187-43.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LILIAN COSTA VILLAS BOAS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, retirar de



pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 Plena no IRR - 1001796-60-2014-5-02-0382 C.J. IRR - 1086-51.2012.5.15.0031, que versa sobre o tema: Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11365-54.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CELISMAR SILVA DE SOUZA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Advogado: Letícia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17-53.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): GIVANILDO BARRA NOVA DE SOUSA, Advogado: Edilson Goulart, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 115800-31.1996.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): ROSÂNGELA TEREZINHA RODRIGUES LOPES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRILHO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PASQUAL E OUTROS, Advogado: Ricardo André Assunção Dettmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ARR - 252500-81.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LUIZ BARRETTO DOS SANTOS, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 18900-79.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 79700-55.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ANTÔNIO LOURENÇO FILHO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 94000-35.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): ABEL DE JESUS FORMOSO, Advogado: Wellington Santana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 145400-73.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): DEPARTAMENTO



INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): CÉSAR LEANDRO AMARAL E OUTROS, Advogada: Eulita Elise Kich, Agravado(s): MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Liane Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 154600-67.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SONIA MARIA MOMBRINI DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 187200-49.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JACKSON SANTOS COSTA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1318-77.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HOLANDINO PEDRO DE ALMEIDA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1463-05.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 256-45.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1645-65.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): GUSTAVO FELIPE DOS SANTOS FAUSTINO, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais. **Processo: AgR-AIRR - 1409-34.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DA AÇÃO DA CIDADANIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): IVONETE CALHEIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 218-40.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SIDINEI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



regimental. **Processo: AgR-AIRR - 537-02.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Agravado(s): OSVALDO HENRIQUE, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1451-25.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA ARAUJO FERNANDES, Advogado: Antonio José de Araújo, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1538-80.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALTERO DESIGN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): ELOÍDES SIQUEIRA CHAVES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1871-90.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): RICARDO JOSÉ SCARAMELLA DURÃO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2309-81.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELUANA FELIX RODRIGUES, Advogado: Antonio Carlos Louro de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11275-26.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRA MARQUES STAHELIN, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 72100-73.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 172600-47.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Christiano Menegatti, Advogado: Vinícius Bertoldo Alves, Agravado(s): OLÍVIA CERDOURA GARJAKA BAPTISTA E OUTRO, Advogado: Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister, Advogado: Carlos Alexandre Lima David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000457-91.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ANDREIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 147-94.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA EROTILDE CASTENCIO SOARES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 220-28.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SENIOR SOLUTION S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 577-70.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Maria Carolina Martins e Ortiz, Procurador: Rafael



Gomes Correa, Procuradora: Claudia Santoro, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO, Advogada: Regina Ribeiro de Sousa Cruzes, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Advogada: Viviane Nóbrega do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 594-86.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NILSE TERESINHA CANABARRO, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 791-50.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ROSELAINÉ LUZ ALMEIDA, Advogado: Odair José Santos de Abreu Fagundes, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1054-90.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): MARIA MELO DE JESUS, Advogado: Humberto Torreão Neto, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1616-61.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): EDMILSON MATEUS SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Danillo Emmanuel Correa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1727-81.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO XIMENES CARMO, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ewerton Zeydir Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1772-75.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO E OUTROS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogada: Emanuelle Simon Gonçalves, Advogado: Edwar Barbosa Felix, Advogado: Mac Chasney Pereira Bueno, Agravado(s): JORGE TOSCANO DE MORAES E OUTROS, Advogado: Rodrigo Mello de Almeida, Advogado: Getúlio Gusmão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 81). **Processo: AgR-AIRR - 1813-12.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): MARCELLO HENRIQUE FERREIRA CORDEIRO, Advogada: Maria Salete Pedrosa de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1820-42.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Procuradora: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): MARIA ISABEL REIS, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11247-07.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON MARQUES DA CUNHA, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20064-30.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): ANA ARCENIR MACHADO FARIA, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20675-27.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SOLANGE TERESINHA WEBER, Advogado: Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000930-32.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SUZART, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 277-03.2015.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): BRUNO DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ALESSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA, Agravado(s): ROSALIA SCHULMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 613-46.2015.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PAULO ALBINO SOARES DA SILVA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 660-28.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO CINTRA SOBRAL JUNIOR, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LABORATÓRIOS CALBOS LTDA. E OUTROS, Advogado: João Ronaldo Martins Haeffner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2997-82.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANA LUÍZA RIBEIRO GONÇALVES, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3201-29.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO DA LUZ SILVA FARIAS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24949-71.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANDRÉ VÍTOR FERREIRA EGÍDIO, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 25037-12.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): OLDAIR SOARES OLIVEIRA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 615-62.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva,



Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Henrique Figueira Vidon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1495-61.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A, Advogado: Kallyd da Silva Martins, Agravado(s): JANILSON JOSÉ MIRANDA GALDINO, Advogada: Lariza de Moraes Gouvea, Advogada: Márcia Evelyn Santos da Silva, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Advogada: Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 64700-20.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão impugnado, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação fixado, para efeito de novo recurso, em R\$ 20.000 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ARR - 257800-61.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIÚMA LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Silva Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ VILSON MARTINELLO, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada, de ofício, em relação aos dois primeiros contratos de trabalho (02-2004 a 12-2004 e 02-2005 a 12-2005) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga, quanto a eles, no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, conforme entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicados o agravo de instrumento interposto pela União e o recurso de revista interposto pelas reclamadas. **Processo: ARR - 344-21.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ADRIANO BARBOSA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas. **Processo: ARR - 559-54.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINALDO LUIZ SANT'ANA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Homologação tardia da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 755-71.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR SCHULZE, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e



II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-Ag-RR - 36000-27.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RITA DE CÁSSIA MANSANE MOBILOM, Advogado: Adriana Cristina de Paiva, Advogada: Vilma Maria de Lima, Embargado(a): BANCO RURAL S.A., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 123200-06.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): JENOVEFA MARGARIDA BERTOLLO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 151300-18.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcos Roberto Teixeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): DIVA MATOZINHO BOCATO RAMOS, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 418-32.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARCOM S/A, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Sandro Régio Gomes dos Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Edison Marcolino Arantes, Embargado(a): ROGGERS JOSÉ DE MELLO, Advogado: André Wagner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 927-79.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): JOSENIAS TRIGUEIROS, Advogada: Izabel de Jesus Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2264-25.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Márcio Otávio Cordeiro Almeida, Embargado(a): GERALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1704-55.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para a correção de erro material, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1276-96.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 51600-49.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Petrov Ferreira Baltar Filho, Embargado(a): CANDIDA FERNANDES DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: César Rocha



Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1317-21.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Márcio Eduardo Moro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): IGLEICE DE FÁTIMA SOARES DA SILVA, Advogada: Carla Aparecida de Araújo Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 2571-63.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Embargado(a): MARCOS ROCHA DE SOUZA, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): SILVER DIME RH RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10665-83.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JERONIMO JEREMIAS PEDROSO, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Embargado(a): DIENSTMANN & DIENSTMANS LTDA. - ME, Advogado: Ronei Dalle Laste, Advogado: André Rothermel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1197-61.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMARO MEDEIROS DE ANDRADE, Advogado: Ivan Pinto da Rocha, Embargado(a): FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA., Advogado: Leísa Cristina Amorim Amaral, Embargado(a): NEFROCLÍNICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1424-38.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): LINNYER DA SILVA GONZAGA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-Ag-AIRR - 2036-94.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GUILHERME DA LUZ SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-RR - 11274-75.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JUVERSI FERRARESI, Advogado: Tátilla Carla Flora Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11373-31.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALINE COELHO FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Cacilda Vadiho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Roberta de Vasconcellos Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1055-04.2015.5.14.0403 da 14a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogada: Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1181-66.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogado: Luciano Della Rocca, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VITOR HUGO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Borges Pagani, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10831-31.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): MARINA APARECIDA CUNHA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 11091-79.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARCINDO FAVERO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11151-65.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO DONIZETI ADAMI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11439-67.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ADENIR APARECIDO MARTINS, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11512-82.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES LTDA, Advogado: Jose Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 21022-84.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Juliana Silva Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CELSO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 44-13.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUIS CASTANHO, Advogado: Leandro de Castro, Advogada: Amanda Suelen Bertó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 216-45.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ATACADA DO ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Embargado(a): EMANUEL GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Luis Araujo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.022, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1379-37.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Davi Machado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): RUTE LIMA RODRIGUES, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DR. MURILO BRAGA, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dez horas e trinta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma